PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 241 , DE 29 DE AGOSTO DE 1991

QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Boa Vista, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, a prevenção e os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se DEFESA CIVIL, o conjunto de medidas preventivas e assistenciais, com o fito de limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população da municipalidade, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC,

/...

constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

Art. 5º. Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre Defesa Civil, com matéria previamente aprovada pela COMDEC.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º. A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria de Comunicação Social;

VI - Membros organizados em subcomissões.

Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal e a ele compete organizar as atividades da mesma.

Art. 10º. A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão nomeadas pelo Prefeito Municipal e competindo aos ocupantes dos referidos cargos organizar as atividades da mesma.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades

sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de diárias, em caso de deslocamento para fora do território da capital.

Parágrafo único. *A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.*

Art. 12. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de agosto de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

LIENE LOPES DA SILVA, Auxi-
ivo, código NA.803, letra B,
soal desta Prefeitura, para
xpediente da Divisão de A
ivo, cód.GDI-1, da Secretá
Interior e Segurança, no
agosto à 04 de setembro do

do Prefeito Municipal de
26 de agosto de 1991.

Barac Bento
Prefeito

DE AGOSTO DE 1991

CRIA O TAXI-LOTAÇÃO, REGU-
ENTA E DISCIPLINA O SEU FUN
ONAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO
BOA VISTA.RR.

nici de Boa Vista, apro-
a seguinte

criado no Município de Boa
Lotação.
ende-se por Taxi-Lotação to
tor de categoria táxi, regu
e regularizado nos órgãos
uais e municipais.
rança pelos serviços presta
com base na Unidade Taximé-
vo acordo ou qualquer outro
o anterior.
onsiderado Táxi-Lotação to
na parte superior esquer-
fianteiro a palavra LOTAÇÃO
Lei entrará em vigor na da
ção, revogadas as disposi -

Prefeito Municipal de Boa
osto de 1991.

Barac Bento
Prefeito

AGOSTO DE 1991.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL
EFESA CIVIL-COMDEC DO MU-
PIO DE BOA VISTA-RR,

de Boa Vista, aprovou

LEI Nº 241 DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR,

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º.Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do Município, de Boa Vista, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, a prevenção e os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art.2º.Para as finalidades desta Lei, denomina-se DEFESA CIVIL, o conjunto, de medidas preventivas e assistenciais, com o fito de limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população da municipalidade, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art.3º.A COMDEC manterá com os demais órgãoscongênere municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4º.A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de defesa Civil-SINDEC.

Art.5º.Constarão obrigatoriamente dos curriculos escolares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre Defesa Civil, com matéria previamente aprovada pela COMDEC.

Art.6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art.7º.Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

Art.8º.A Comissão será de:

I-Presidência;
II-Vice-Presidência;
III-Secretaria Executiva;
IV-Assessoria Jurídica;
V-Assessoria de Comunicação Social;
VI-Membros organizados em subcomissões.

Art.9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal e a ele compete organizar as atividades da mesma.

Art.10º.A Vice-Presidência e a Secretaria executiva serão nomeadas pelo Prefeito Municipal e competindo aos ocupantes dos referidos cargos organizar as atividades da mesma.

Art.11º.Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que

ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de diárias, em caso de deslocamento para fora do território da capital.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.12º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de agosto de 1991.

Barac Bento